



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 169/2018-CONSEPE, de 16 de outubro de 2018.

Aprova a criação do Programa de Estudos Secundários (PES) no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos estudantes e profissionais outras possibilidades de formação secundária e oportunidade de explorar novos interesses;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução número 01 de 22 de maio de 2017, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a existência bem sucedida desse tipo de formação em outras partes do mundo, como o caso do “*Minor*” nos Estados Unidos;

CONSIDERANDO os ganhos efetivos provenientes da integração da pós-graduação com a graduação;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.065183/2018-58,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Estudos Secundários (PES) no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, à graduados ou àqueles que já iniciaram curso de graduação, mesmo não tendo chegado a concluí-lo.

Parágrafo único. O PES é um programa de estudos que se enquadra na categoria de cursos sequenciais, nos termos estabelecidos pela Resolução número 01 de 22 de maio de 2017, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Os Centros Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas poderão propor um ou mais Programas de Estudos Secundários, que serão oferecidos em campos do saber específicos.

§1º Cabe ao CONSEPE autorizar o funcionamento dos programas e a relação dos campos do saber de cada programa.

§2º A estrutura curricular de cada campo de saber do PES será estabelecida através de resolução do Conselho de Centro ou da Unidade Acadêmica Especializada e será composta por componentes curriculares de graduação ou de pós-graduação.

§3º Cada campo do saber deve determinar, além dos componentes curriculares, a carga horária para obtenção do certificado, obedecendo ao mínimo de 300 horas.

§4º Cada programa deverá ter um coordenador indicado pela direção do Centro ou Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 3º A inserção no PES para aqueles não matriculados regularmente em curso de graduação da UFRN dar-se-á por meio de edital de seleção específico elaborado pelos Centros Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas.

§1º Esses alunos receberão uma matrícula na UFRN na categoria de cursos sequenciais e terão o prazo máximo de 24 meses para obter a sua certificação, ao final do qual a sua matrícula será cancelada na UFRN.

§2º Os alunos do PES estarão limitados a cursar somente a estrutura curricular determinada para cada campo do saber.

Art. 4º O concluinte do PES em um determinado campo do saber receberá certificado, emitido pelo Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada, para comprovar a formação recebida.

§1º Para fazer jus ao certificado, o aluno terá que cursar e ser aprovado em componentes pertencentes à estrutura curricular de um determinado campo do saber e integralizar a carga horária mínima determinada para aquele campo do saber.

§2º Esse certificado não corresponde a diploma de graduação ou pós-graduação e não habilita o ingresso em cursos de pós-graduação (*stricto sensu* ou *lato sensu*).

Art. 5º Caberá ao Conselho de Centro ou Unidade Acadêmica Especializada fixar as demais condições de acesso, de conclusão e de funcionamento do PES.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 16 de outubro de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA